ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/NCP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000058/2026-63

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/ALE/RO**, devidamente homologado, publicada no D.O – e – ALE nº 192, de 15/10/2026, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000058/2026-63**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como a Res. 593/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS ADMINISTRATIVOS,** no prazo de **12 (doze) meses**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Temo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: F. CAMPOS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.762.251/0001-70,** com sede na **Rua Abunã, nº 1355** - Bairro **Olaria**, no Município de **Porto Velho/RO**, CEP: **76.801-273** - Fone: **(69) 98405-2126** - Representante Legal – **Raimundo Flavio Barros**, e-mail: **fcampospvh@hotmail.com.**

GRUPO 2 - PAPEL SUFITE E OUTROS - EXCLUSIVO PARA EPP...

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS SERVIÇOS	UNID	QUANT	QUANT. MÍNIMA	MARCA	V.UNIT
52	BLOCO DE LEMBRETES, auto adesivo colorido recado lembrete 100 folhas 5cmx3,8	BL	150	30	JOCAR	1,97
53	Bloco papel Flip Chart 75g/m2 (640mm x 880mm)	BL	30	10	SPIRAL	51,69
54	BOBINA SULFITE 2" DE 50M – 75 G / M2, COM LARGURA DE 610 MM, compatível com equipamento Plotter modelo HP Design Jet T120.	ROLO	40	10	SPIRAL	76,00
55	Papel Cartão VMP Preto Brilhante 200g 20 folhas de 48 x 66cm	PCT	110	30	VMP	22,95
56	PAPEL FOTOGRÁFICO, para foto, 180g, branco, pacote com 50 folhas, tamanho A 4, 210mmx297mm	PCT	100	20	MASTERPRINT	29,73
57	PAPEL SULFITE, colorido (amarelo) formato A4 210x297mm, 75/m2, pacote 100 folhas	PCT	10	2	CHAMEX	16,70
58	PAPEL SULFITE, colorido (azul) formato A4 210x297mm, 75/m2, pacote 100 folhas	PCT	10	2	CHAMEX	15,82
59	PAPEL SULFITE, colorido (rosa) formato A4 210x297mm, 75/m2, pacote 100 folhas	PCT	10	2	CHAMEX	15,82
60	PAPEL SULFITE, colorido (verde) formato A4 210x297mm, 75/m2, pacote 100 folhas	PCT	10	2	CHAMEX	15,82
61	PAPEL SULFITE, extra branco formato A4 210x297mm, 75/m2, caixa com 10 resmas de 500 folhas	CX	100	20	CHAMEX	244,23
62	LIVRO ATA, material papel off- set, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 320, largura 220, capa dura na cor preto.	UND	300	80	S.DOMINGOS	14,45
63	LIVRO PROTOCOLO para correspondência, tamanho 160x220mm, capa/contracapa: papelão na cor preto, no mínimo 100 folhas.	UND	250	50	S.DOMINGOS	15,57

GRUPO 3 - ENVELOPES E ETIQUETAS - EXCLUSIVO PARA EPP...

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS SERVIÇOS	UNID	QUANT	QUANT. MÍNIMA	MARCA	V.UNIT
64	ENVELOPE MÉDIO BRANCO-A4 Envio de documentos: É ideal para cartas, contratos, relatórios, faturas e outros papéis que precisam ser enviados com segurança e organização.	UND	200	40	ROMITEC	0,58
65	ENVELOPE PARDO de tamanho 260x360mm confeccionado com papel de 80g/m2.	UND	28.000	5600	ROMITEC	0,34
66	ENVELOPE PARDO tamanho pequeno 180x250mm confeccionado com papel 80/g/m2.	UND	20.000	4000	ROMITEC	0,39
67	ETIQUETA COLANTE face lisa 2 colunas c/ 14 etiquetas cada folha, tam. aprox. 100mmx38mm, envelope com 25 folhas.	ENV	150	30	IMPRIMASTER	20,24
68	ETIQUETA COLANTE face lisa 2 colunas c/ 20 etiquetas cada folha tam. aprox. 25mmx102mm, envelope com 25 folhas.	ENV	200	50	IMPRIMASTER	67,16

69	ETIQUETAS DE POLIÉSTER medindo 45x20mm, na cor prata fosco, com adesivo extra forte para ativo fixo. Com sistema de segurança anti- violação. Rolo com no mínimo 1500 etiquetas.	ROLO	10	2	IMPRIMASTER	216,39
GRUPO 5 - PASTAS - EXCLUSIVO PARA EPP...						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**QUANT. MÍNIMA**	**MARCA**	**V.UNIT**
73	PASTA ARQUIVO, material papelão prensado, tipo az, largura 280, altura 350, lombada 80mm, prendedor interno ferragem removível, características adicionais com visor plastificado, tigrada.	UND	300	50	POLYCART	16,00
74	PASTA DE PLÁSTICO tipo catálogo, cor preta, dimensões de260 x 330 mm, com 100 plásticos de 4 furos e prendedores internos tipo grampo.	UND	300	50	PLASTIPARK	27,00
75	PASTA EM CARTOLINA LISA com trilho, sem desenho, plastificada, formato 228x340mm	UND	1100	300	POLYCART	3,51
76	PASTA SUSPENSA em plástico transparente na cor cinza, com ponta de nylon para arquivo de gaveta, com trilho em plástico, fixado a aba interna da pasta, acompanhada por visor.	UND	500	100	ALAPLAST	2,10
77	PASTA TRANSPARENTE, lisa com elástico, sem desenho, plastificada, formato 228x340mm.	UND	2.000	500	ALAPLAST	3,80

2.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da **ALE**, e poderá ser prorrogado, por igual período, com possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 40 da Res. 593/2024.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria de Compras e Licitações – SCL.

3.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

4.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 47, § 1º da Resolução n° 593/2024

4.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou

dos serviços, pelo preço registrado na ata.

4.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

4.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 4.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

4.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 49 da Resolução n° 593/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo artigo 49 da Resolução n° 593/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma da Resolução n° 593/2024 em seu Capítulo IV.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Em atenção ao art. 38 da Resolução n° 593/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.2. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

5.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

5.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

6.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

6.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

6.4. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas no art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5. Os quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços constituem limites máximos para eventual contratação, não gerando à Administração obrigação de contratar a totalidade dos itens ou quantitativos registrados, ficando cada contratação condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

6.6. A primeira contratação observará os quantitativos iniciais previstos no Termo de Referência, ficando eventual ampliação condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no processo.

6.7. Nenhum fornecimento será realizado sem prévia autorização formal da Administração, mediante instrumento próprio, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente, regularmente emitido pela autoridade competente e precedido da correspondente disponibilidade orçamentária. O fornecimento realizado sem autorização formal não gerará obrigação de pagamento pela ALE/RO.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

7.5. Os preços unitários registrados constituem limites individuais e permanecem vinculados à proposta vencedora, não sendo admitida compensação ou majoração de determinado item em razão da manutenção do valor global do grupo.

7.6. A revisão extraordinária dos preços registrados dependerá da comprovação cumulativa de fato superveniente, excepcional e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, do nexo causal com o aumento efetivo dos custos e da repercussão concreta sobre a equação econômico-financeira originalmente proposta.

7.6.1. Não serão suficientes, isoladamente, tabelas de fabricantes, cotações contemporâneas ao pedido, inflação, variações cambiais ou ordinárias de mercado, redução da margem de lucro ou alegações genéricas de aumento de custos, sendo vedada a aplicação retroativa automática da revisão.

8. CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 20 de outubro de 2026.

.....

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

.....

RAIMUNDO FLAVIO BARROS
F. CAMPOS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA